

Processos relacionados à Arbitragem
Um levantamento no banco de sentenças do TJSP

Associação Brasileira de Jurimetria

2023-11-22

Índice

Sumário Executivo.....	2
Objeto, premissas e estrutura.....	2
Proporções gerais das categorias de ações e contratos.....	3
Taxas de procedência das ações de relativização x ações de suporte.....	3
Em particular, taxas de procedência nas ações anulatórias.....	4
Taxa de procedência não se confunde com probabilidade de anulação.....	4
Taxa de impugnação de sentenças arbitrais e probabilidade de anulação.....	5
Conclusões.....	5
Relatório da Pesquisa: Observatório da Arbitragem.....	7
Introdução.....	7
Download.....	7
Arrumação.....	8
Revisão manual.....	9
Segunda instância.....	10
Análise.....	11
Análise completa.....	11
Contratos em Geral.....	14
Contratos de Colaboração.....	19

Sumário Executivo

Objeto, premissas e estrutura

É antiga a preocupação do CBAr com a realização de pesquisas de jurisprudência que permitam aos acadêmicos e profissionais da área conhecer o modo como a Lei de Arbitragem é interpretada pelo Poder Judiciário. Foram feitas pesquisas de âmbito nacional com esse propósito em 2007 e 2016 (disponíveis [aqui](#) e [aqui](#)). Dado o grande volume de decisões, os relatórios analíticos da pesquisa feita em 2016 se concentraram nos julgados dos tribunais superiores. Era necessária, portanto, a realização de uma nova pesquisa, focada nos tribunais estaduais.

Para esse fim, o CBAr uniu esforços com a Associação Brasileira de Jurimetria (“ABJ”), no projeto intitulado Observatório da Arbitragem, por meio de acordo de cooperação técnico-científica celebrado em 2021. O relatório ora apresentado ao público se refere à pesquisa empírica e jurimétrica envolvendo os dados e informações do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (“TJSP”). A ideia é que próximas etapas da pesquisa envolvam outros tribunais da federação.

A pesquisa analisou 289 processos julgados pelas varas especializadas em direito empresarial na comarca de São Paulo entre março de 2018 e novembro de 2022, divididos entre cinco tipos de ações: ações anulatórias, ações sobre medidas de urgência, ações de cumprimento de sentença, ações de instituição da arbitragem e ações que questionam a convenção de arbitragem (chamadas, para facilitar, “ações de convenção”). A pesquisa também analisou, entre esses processos, os 132 que tiveram decisões proferidas em recursos em segundo grau de jurisdição, a fim de calcular as taxas de recorribilidade e de procedência das ações.

Dois premissas do estudo devem ser destacadas.

A primeira delas é que pesquisa recorreu ao banco de sentenças públicas, o que implicou a obtenção de amostra que não abarca a totalidade dos processos em trâmite no TJSP. Ela é, portanto, retrospectiva e não detecta tendências ou mudanças mais recentes no perfil desses conflitos, decorrentes de ações propostas, porém ainda não julgadas.

A segunda premissa é que a pesquisa analisa apenas processos não sujeitos a segredo de justiça. O trabalho assume que o perfil dos processos que correm em segredo é semelhante ao dos que não correm em segredo. Nos cálculos em que o volume total de processos era relevante, assumiu-se que a quantidade total de processos (com e sem segredo) é três vezes maior do que a quantidade de processos sem segredo. Também não foram analisadas de forma direta as decisões proferidas nas impugnações ao cumprimento de sentenças arbitrais, mas apenas o resultado dos cumprimentos.

Apesar dessas ressalvas, acredita-se que os dados coletados e analisados são valiosos e oferecem resultados esclarecedores e estatisticamente significativos sobre o tema. Isso porque, além de boa parte dos casos ser pública, as sentenças analisadas apareceram em quantidades muito próximas nas duas principais varas especializadas, indicando aleatorização dos dados.

Apresentadas as premissas, é importante explicar a estrutura geral da pesquisa. O estudo apresenta dois recortes principais.

Primeiro, a base de 289 casos foi dividida em duas categorias de processos: (1) *ações de suporte à arbitragem*, que incluem ações para instituição de arbitragens, medidas de urgência pré-arbitrais e cumprimento de sentenças arbitrais; e (2) *ações de controle da arbitragem*, que incluem ações de anulação de sentenças arbitrais e ações de convenção. Essa primeira divisão tem por objetivo distinguir os dois grandes tipos e propósitos com que se pode buscar a intervenção do Judiciário em questões ligadas à jurisdição arbitral.

Segundo, a base foi dividida em duas categorias diferentes de contratos: (1) contratos de colaboração e (2) contratos em geral. Os contratos de colaboração estão inseridos em um ambiente negocial próprio, no qual os contratos são padronizados e há relação de dependência econômica. São os casos de contratos de franquia,

cooperativas e concessionárias. A separação entre contratos de colaboração e os demais contratos em geral é útil para a análise porque essas duas categorias apresentam padrões diferentes de judicialização, sendo os primeiros mais propensos a ações de relativização e os últimos mais propensos a ações de suporte. O conhecimento dos dados segundo esses padrões diferentes permite fazer análises e inferências aplicáveis a cada uma dessas realidades.

Proporções gerais das categorias de ações e contratos.

Dos 289 casos julgados, 217 (ou 75% do total) relacionam-se a contratos em geral e 72 (ou 25% do total) relacionam-se a contratos de colaboração. No que se refere às categorias de ações, dos 289 processos judiciais analisados, 148 (ou 51,2% do total) buscaram tutelas de suporte à arbitragem, contra 141 casos (ou 48,8% do total) em que se pleitearam tutelas de relativização da arbitragem.

A pesquisa identificou que as ações de suporte são ligeiramente majoritárias em relação às ações de relativização. Nelas, o Poder Judiciário atua de maneira complementar aos juízos arbitrais, preservando direitos, constituindo tribunais arbitrais nos casos de cláusulas vazias ou viabilizando o cumprimento forçado das sentenças arbitrais.

Taxas de procedência das ações de relativização x ações de suporte.

Como dito, entre os 141 casos de ações de relativização, há duas subcategorias: as ações de anulação de sentenças arbitrais e as ações de convenção (em que o autor busca em juízo a invalidação ou não aplicação da convenção de arbitragem).

Além de ligeiramente minoritárias, as ações de relativização apresentam taxas de procedência distintas das ações de suporte. Para realizar a comparação, é preciso desconsiderar na análise as ações cautelares e de cumprimento, que não possuem um mérito principal autônomo a ser julgado procedente ou improcedente. Restam para a comparação as ações de convenção, de instituição e de anulação.

A pesquisa encontrou 46 ações de convenção, das quais 35 (ou 76% do total de ações de convenção) são oriundas dos contratos em geral e 11 (ou 24% do total de ações de convenção) são oriundas de contratos de colaboração. A proporção é esperada e acompanha a participação desses contratos no total de disputas analisadas. As ações de convenção foram extintas com fundamento na existência de cláusula compromissória em 60,8% dos processos oriundos de contratos em geral e em 90,9% dos processos oriundos de contratos de colaboração. Diferentemente das ações cautelares e de cumprimento, que são assessórias e cuja extinção não necessariamente indica suporte ou relativização da arbitragem, a extinção sem julgamento de mérito da significativa maioria das ações de convenção indica a preservação e o suporte pelo Poder Judiciário da jurisdição arbitral.

Foram encontradas na pesquisa apenas 8 ações de instituição, todas oriundas de contratos em geral, sendo este o processo de menor incidência. A ausência de ações de instituição oriundas de contratos de colaboração está relacionada ao fato de que tais contratos contêm cláusulas arbitrais cheias, isto é, indicam uma câmara de arbitragem cujo regulamento permite a instituição da arbitragem sem necessidade de recurso ao Judiciário. As ações de instituição apresentam taxa de procedência igual a 100%, indicando a forte propensão do Poder Judiciário em auxiliar a constituição dos juízos arbitrais diante de cláusulas vazias.

Em particular, taxas de procedência nas ações anulatórias

A pesquisa identificou 93 ações anulatórias, das quais 59 (ou 63% do total de anulatórias) foram propostas com base em contratos de colaboração e 34 (ou 37% do total de anulatórias) foram oriundas de contratos em geral. Aqui existe uma clara inversão, na qual os contratos de colaboração, que apresentam menor incidência no conjunto total de casos analisados pela pesquisa, aparecem com maior preponderância em anulatórias quando comparados aos contratos em geral.

As taxas de procedência das ações anulatórias também variam de acordo com o tipo de contrato. Nos contratos de colaboração, 59,3% das ações anulatórias foram julgadas procedentes no todo ou em parte, contra 17,7% de procedência (total ou parcial) nos contratos em geral. Já a taxa de procedência das ações relacionadas a contratos de colaboração indica uma maior propensão à anulação, o que pode ser explicado pela maior assimetria entre as partes e por certas deficiências estruturais na formação dos tribunais e administração dos procedimentos.

Note-se que contratos de colaboração e contratos em geral são submetidos a procedimentos bastante distintos entre si. Via de regra, os contratos de colaboração são submetidos a câmaras setoriais (câmaras especializadas em certos tipos de contrato ou criadas especificamente para um determinado conjunto de contratantes, caso da Unimed e Associação dos Concessionários Honda), enquanto as câmaras dos contratos em geral são submetidas a câmaras não-setoriais (CCI, CAM-CCBC, CMA-CIESP/FIESP, entre outras).

Taxa de procedência não se confunde com probabilidade de anulação

É importante frisar que a taxa de procedência das ações anulatórias é uma informação insuficiente e inadequada para explicar a relação entre Poder Judiciário e jurisdição arbitral. As discussões sobre o modo como o Judiciário vem tratando o tema da arbitragem não podem ser baseadas na percepção de que taxas baixas de procedência das ações anulatórias seriam a única evidência de correção das sentenças arbitrais proferidas e de respeito do Poder Judiciário por essa jurisdição privada. Essa seria uma visão equivocada. O reconhecimento pelo Poder Judiciário da validade das sentenças arbitrais e uma orientação consolidada da jurisprudência pela rejeição de ações anulatórias têm, como resultado de longo prazo, *não uma taxa elevada de improcedência de ações anulatórias, mas uma taxa reduzida de judicialização das arbitragens*. Afinal, é errado supor que os autores de ações anulatórias insistiriam em assumir os custos e riscos, em especial os sucumbenciais, decorrentes da propositura de ações anulatórias com baixa probabilidade de êxito. A reação esperada é que eles deixem de propor as ações e judicializem as discussões apenas em casos extremos.

Em outras palavras, uma vez consolidada nos tribunais a posição de que a anulação é excepcional, serão selecionadas para tentativa de invalidação via ações anulatórias apenas poucas sentenças arbitrais de casos muito peculiares, nas quais as partes realizem avaliações muito díspares sobre as chances de vitória. Tais ações serão relativamente raras quando comparadas ao total de arbitragens julgadas, mas, por terem passado por um processo rigoroso de seleção pelas partes e advogados, elas terão uma chance de procedência ponderável, que no limite tenderia a 50%.¹

Portanto, a análise da taxa de procedência das ações anulatórias não deve ser considerada de forma isolada para avaliar o grau de deferência do Poder Judiciário às sentenças arbitrais. A *taxa de procedência* deve ser combinada com a *taxa de impugnação* das sentenças arbitrais para, ao final, chegar-se ao que seria a

¹ A convergência, em dadas condições de funcionamento da justiça, para uma taxa de procedência de 50% foi descrita na literatura pela primeira vez por George Priest e Benjamin Klein e por tal razão ficou conhecida como hipótese de Priest & Klein. O postulado afirma que, em uma justiça na qual os precedentes são públicos, há custos para litigar e as partes têm autorização para celebrar transações, a taxa de procedência tende a 50% e a quantidade de ações tende a zero. Ver Priest, George e Klein, Benjamin. *The selection of disputes for litigation*, in J. Legal Stud. v. 13. 1984. pp. 1-55.

probabilidade de uma decisão arbitral ser invalidada no Poder Judiciária, este sim um dado razoável para ser utilizado com esse fim.

Taxa de impugnação de sentenças arbitrais e probabilidade de anulação

Quando analisamos a questão a partir desse contexto mais amplo, verificamos que a grande maioria dos procedimentos arbitrais resulta em sentenças respeitadas e cumpridas espontaneamente pelas partes. No período abarcado pela pesquisa, foram proferidas 606 sentenças arbitrais em procedimentos administrados pelas principais câmaras dentro da jurisdição das varas analisadas.² No mesmo período foram detectadas 17 ações anulatórias contra sentenças proferidas por essas mesmas câmaras, das quais 6 foram julgadas procedentes no todo ou em parte. Isso resulta numa taxa de impugnação das sentenças arbitrais de 2.8%.

Como a pesquisa se baseia apenas em ações que não tramitaram em segredo de justiça, essas quantidades estão em alguma medida subestimadas. Para corrigir essa sub-documentação, assumimos a premissa de que a judicialização efetiva seria três vezes superior ao número encontrado, o que gera uma quantidade estimada de 44 ações anulatórias e uma taxa de judicialização de 8.4%. Assumindo que a taxa de procedência parcial ou total das ações anulatórias permaneceria estável no patamar de 17.7%, a probabilidade de anulação de uma sentença arbitral de um contrato em geral (que não seja de colaboração) seria igual à multiplicação dessas duas taxas, ou seja, 1.5%. Em outras palavras, pode-se dizer que a chance de que uma sentença arbitral venha a ser impugnada e anulada pelo Judiciário é de 1.5%.

O cálculo de probabilidade é apresentado apenas em relação às câmaras de arbitragem relacionadas a contratos em geral (não incluindo os de colaboração), que divulgam a quantidade de procedimentos e de julgados. Infelizmente, não foi possível realizar o cálculo em relação à arbitragem envolvendo contratos de colaboração por não termos levantamentos sobre os dados de processos pendentes perante essas câmaras setoriais, cujo volume de decisões é provavelmente significativo, porém desconhecido.

Conclusões

As principais conclusões da pesquisa são resumidas a seguir:

1. Há duas categorias de ações judiciais oriundas de contratos com convenção de arbitragem: as de relativização e as de suporte à arbitragem.
2. A maioria das ações judiciais analisadas na pesquisa tem por objeto dar suporte à jurisdição privada (ações de suporte) e não a desafiar (ações de relativização).
3. Os contratos em que pactuada a arbitragem também podem ser divididos em duas categorias, os contratos de colaboração e os contratos em geral.
4. O perfil dos litígios é fortemente influenciado pela categoria do contrato que originou a controvérsia.
5. Apesar de representarem 25% do total de casos analisados, os contratos de colaboração correspondem a 63% das ações de anulação.
6. A taxa de procedência das ações anulatórias é de 17,7% para os contratos em geral e de 59,3% para os contratos de colaboração.

² Conforme levantamento feito pela Dra. Vera Cecília Monteiro de Barros junto às câmaras arbitrais que integram a pesquisa *Arbitragem em Números de Valores*, da Profa. Selma Lemes.

7. A taxa de procedência em ações anulatórias não pode ser adotada como referência para avaliar a chance de anulação de uma sentença arbitral nem o grau de deferência à jurisdição arbitral, em decorrência do viés de seleção das ações judicializadas.
8. A melhor medida para essa avaliação é a probabilidade de uma sentença arbitral ser anulada, um valor resultante da multiplicação da chance de a sentença ser judicializada (taxa de impugnação) pela taxa de procedência.
9. A taxa de impugnação das sentenças arbitrais proferidas em relação aos contratos em geral é de 2.8%. Assumindo-se, conservadoramente, que a taxa de impugnação levando-se em conta o número dos processos em segredo de justiça seria três vezes maior, a taxa de impugnação seria de 8.4%.
10. Para os contratos em geral (excluídos os contratos de colaboração), pode-se dizer que a probabilidade de anulação de uma sentença arbitral hoje nas principais câmaras arbitrais da cidade de São Paulo é de 1,5%.
11. As varas especializadas da comarca de São Paulo atuam de forma complementar e oferecendo suporte à jurisdição arbitral através da análise de pedidos de medidas de urgência pré-arbitrais, da instituição de juízos arbitrais e do cumprimento de sentenças arbitrais, respeitando o mecanismo de resolução de controvérsias escolhido pelas partes e anulando sentenças arbitrais de forma excepcional.

Relatório da Pesquisa: Observatório da Arbitragem

Introdução

O Observatório da Arbitragem é um projeto que visa a compreender o fenômeno jurídico da arbitragem nos tribunais estaduais. Em sua primeira fase, o projeto busca compreender o fluxo dos processos de i) anulação de decisão arbitral, ii) cumprimento de sentença / execução, iii) medida cautelar antecedente à constituição do tribunal arbitral, iv) existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e v) ação para instituição da arbitragem com base no art. 7º da Lei de Arbitragem.

O objetivo do levantamento é realizar uma análise preliminar a partir do banco de sentenças do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”). O levantamento tem como resultado algumas estatísticas básicas como volume de sentenças ao longo do tempo, proporção de decisões favoráveis ao autor e tempo mediano dos processos. O estudo pode ser utilizado como insumo para decidir sobre a viabilidade de uma pesquisa mais aprofundada – envolvendo análise de autos processuais – a partir dos dados disponibilizados no banco de sentenças.

O presente levantamento descreve o fluxo de download, arrumação e análise dos dados de sentenças relacionadas à arbitragem. Na parte de download, descrevemos os termos utilizados para consulta e o procedimento de acesso aos dados, que são públicos, mas não são abertos. A parte de arrumação descreve todos os passos para chegar da base bruta até a base organizada, informando as colunas utilizadas. A análise mostra os resultados do levantamento, com estatísticas sobre o perfil dos processos, o volume de sentenças ao longo do tempo, a proporção de decisões favoráveis e o tempo médio das ações.

Download

Considerando que alguns processos tramitam em sigilo e que não foi possível obter acesso sequer à lista dos referidos processos distribuídos, como consequência, a pesquisa recorreu ao banco de sentenças públicas, o que implicou a obtenção de uma amostra que não abarca a totalidade dos processos existentes no TJSP. Apesar desta limitação, acredita-se que os dados coletados e analisados ainda são valiosos e oferecem resultados significativos sobre o tema. Além de uma quantidade significativa de casos ser pública, as sentenças analisadas apareceram em quantidades muito próximas nas duas principais varas especializadas, indicando um grau de aleatorização.

É importante, no entanto, levar essa limitação quanto à quantidade de sentenças em consideração ao interpretar os resultados apresentados, quantidade, esta que pode ser duas ou três vezes menor do que o total geral, tanto quanto acautelar-se ao generalizar interpretações ou conclusões a partir dos números. Nenhum resultado expressado deve ser interpretado como indicativo tendencial de uma maior ou menor possibilidade de êxito, em abstrato, quanto às categorias de processos analisados.

Feitas essas ressalvas, passa-se à metodologia de pesquisa.

Os dados de processos do TJSP são públicos, mas não são abertos. Isso significa que não há meio fácil de obter uma lista de todos os processos que existem no tribunal a partir de um critério jurídico, geográfico ou temporal.

O TJSP, entretanto, disponibiliza ferramentas de consulta. Na [Consulta de Julgados do Primeiro Grau \(CJPG\)](#) é possível acessar, manualmente, a lista de processos a partir de termos de busca (como palavras-chave, classes e assuntos). Cada processo, por sua vez, pode ser pesquisado manualmente em uma consulta de processos [Consulta de Processos do Primeiro Grau](#).

Por conta da necessidade de realizar pesquisas no direito, a ABJ desenvolveu, ao longo de sua história, algumas ferramentas que automatizam o fluxo manual de obtenção de dados. Essas ferramentas utilizam técnicas de raspagem de dados (Zhao 2017) que, em poucas palavras, envolvem imitar o que um ser humano faria para acessar as páginas, mas de forma automática. Vale ressaltar que essa não é uma estratégia oficial

nem desejável de ser utilizada ao acessar dados públicos. No entanto, por conta das limitações na obtenção de dados, utilizar raspagem de dados acaba sendo necessário para tornar as pesquisas viáveis.

Ao acessar os dados via raspagem do CJPG, a primeira limitação que aparece são os campos disponíveis. Processos de arbitragem podem aparecer com classes e assuntos processuais³ que não identificam corretamente os casos. Por exemplo, é comum encontrar como classe “procedimento ordinário” ou como assunto “anulação”. Por isso, a única forma de listar os processos relacionados à arbitragem é através das palavras-chave.

A desvantagem em utilizar palavras-chave é que as pesquisas se limitam ao que as ferramentas de pesquisa disponibilizam. Se a ferramenta de busca é falha, o resultado é falho. De qualquer forma, por falta de outros meios, essa foi a decisão tomada para acessar os processos relacionados à arbitragem.

O termo de busca utilizado para realizar a pesquisa foi "arbitral" OU "lei de arbitragem" OU "9307" OU "9.307". A ideia da pesquisa foi realizar a busca mais genérica possível relacionada à arbitragem, sem incluir o termo “arbitragem”, já que este aparece no nome das varas, o que implicaria uma lista com todos os processos da vara.

Outro filtro realizado foi o das varas. Foram consideradas 4 varas no total: 1ª vara empresarial e conflitos de arbitragem, 2ª vara empresarial e conflitos de arbitragem, 1ª vara regional de competência empresarial e de conflitos relacionados à arbitragem e 2ª vara regional de competência empresarial e de conflitos relacionados à arbitragem.

A pesquisa retornou um total de 348 decisões, disponibilizadas entre março de 2018 e novembro de 2022. Dentre esses casos, foram encontrados 338 números de processos únicos, já que um processo pode apresentar mais de uma decisão. A consulta desses processos individualmente retornou 337 casos (1 caso foi descartado por estar em segredo de justiça). A base bruta final desta pesquisa, portanto, possui 337 processos.

Neste ponto, algumas ressalvas devem ser apresentadas sobre o volume total de ações.

Por envolver casos que potencialmente correm em segredo de justiça, é possível que uma parte dos casos não seja acessível por meio do banco de sentenças. Além disso, por envolver apenas as varas empresariais, o recorte pode apresentar limitações de espaço (regiões) e tempo (criação das varas)⁴. Por último, por se tratar de um estudo retrospectivo (envolve apenas casos com sentença), casos ativos não sentenciados ficaram fora da lista, que pode não detectar tendências ou mudanças mais recentes no perfil desses conflitos.

De qualquer forma, espera-se que a lista obtida, depois de limpa, possa ser utilizada como amostra aleatória da população de todos os processos relacionados à arbitragem.

Arrumação

O primeiro passo da arrumação dos dados foi a classificação das categorias de processos e remoção de casos que não fazem parte do escopo. Para classificar as cinco categorias, foram utilizados os termos e expressões regulares da [Tabela 1](#).

Tabela 1: Expressões regulares utilizadas para classificar a categoria de ação

Categoria	Expressões regulares
Instauração	(instauração)

³ Classes e assuntos são listas de tipos de processos organizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), Res. 46 CNJ.

⁴ As três primeiras varas empresariais tiveram sua criação autorizada no dia 14 de dezembro de 2017 por deliberação unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Link para o parecer em <https://bit.ly/parecer-varas>. Acesso em 03 de maio de 2023.

Categoria	Expressões regulares
Cumprimento	(cumprimento)
Convenção	(convenção arbitral)
Cautelar	(cautelar OU antecipada)
Anulação	(anulação OU nulidade)

A [Tabela 2](#) mostra a quantidade de processos detectada em cada categoria. É importante destacar que toda classificação automática pode incorrer em erros, ou seja, pode ser que as categorias finais fiquem incorretas. Os casos vazios foram retirados.

Tabela 2: Processos classificados por categoria

Resultado	N	%
Convenção	135	39.9%
Cumprimento	83	24.6%
Instauração	44	13.0%
Cautelar	35	10.4%
Anulação	34	10.1%
(Vazio)	7	2.1%
Total	338	100.0%

O passo seguinte foi a obtenção dos resultados dos processos. Para classificar as categorias de resultados, foram utilizados os termos e expressões regulares da [Tabela 3](#).

Tabela 3: Expressões regulares utilizadas para classificar o resultado

Categoria	Expressões regulares
Acordo	(homologo o acordo)
Extinto	(julgo extinto OU julgo extinta OU determino a extinção OU determinar a extinção)
Improcedente	(julgo improcedente OU indefiro a tutela)
Parcial	(julgo procedente em parte OU parcialmente procedente OU defiro parcialmente a tutela)
Procedente	(julgo (o pedido)?procedente OU homologo OU defiro a tutela)

Por último, as colunas importantes de análise foram construídas. As colunas escolhidas foram: status (em andamento, extinto, em grau de recurso ou suspenso), classe, assunto, valor da causa, processo digital, data de disponibilização da sentença, vara, resultado e tempo (calculado pelo tempo entre a data de distribuição e data da disponibilização da decisão).

Revisão manual

A base de dados arrumada foi revisada manualmente a partir da leitura dos textos das decisões e outras características dos processos. A revisão foi realizada por profissionais do direito especializados no tema de arbitragem.

A primeira mudança significativa foi com relação aos casos que fazem parte do escopo. Dos 338 casos iniciais, sobraram 289 que faziam parte do escopo⁵.

Com relação às colunas da base, as principais informações alteradas foram as de categoria e resultado. A informação de categoria foi a que mais sofreu alterações, especialmente em ações de anulação de decisão arbitral, que ficaram maiores. A [Tabela 4](#) mostra as classificações depois da correção manual.

Tabela 4: Processos classificados por categoria, após revisão

Resultado	N	%
Anulação	95	32.9%
Cumprimento	75	26.0%
Cautelar	63	21.8%
Convenção	46	15.9%
Instauração	10	3.5%
Total	289	100.0%

Com relação aos resultados, não houve mudanças significativas. A categoria que mais mudou foi a de acordos, que costumam ser difíceis de mapear apenas por palavras-chave. Os resultados completos são apresentados na próxima seção.

Por último, três colunas foram adicionadas após a classificação manual. A primeira é com relação à concessão de liminar em casos de medida cautelar. A segunda decorreu do fato de, na revisão manual, vários casos relacionados à Unimed terem sido detectados. Assim, uma coluna *unimed* foi adicionada para permitir novos filtros de análise. A terceira é a câmara arbitral de origem do processo.

No final, a base ficou com 289 linhas e 14 colunas, contendo todas as informações utilizadas na parte de análise. A base de dados em Excel pode ser baixada [neste link](#).

Segunda instância

Depois de baixar e revisar as sentenças, procuraram-se os números de processos obtidos na segunda instância. Foram considerados casos com apenas um recurso (agravo de instrumento ou apelação). Por exemplo, processos que tiveram mais de um agravo de instrumento foram desconsiderados.

Dos 289 processos, 173 apresentaram algum recurso, sendo 126 (73%) com classe “Apelação Cível” e 47 (27%) com classe “Agravo de Instrumento”. Nessa base, somente 132 (76%) possuem alguma decisão, sendo 98 apelações e 34 agravos. Os demais recursos não apresentavam uma tabela de decisões na consulta processual. Além da informação da decisão, também foi coletada a informação do status dos processos no momento da coleta. Essa informação foi extraída diretamente da consulta processual do TJSP, sem nenhum tratamento posterior.

Após o filtro inicial, a base passou por uma revisão manual. A revisão foi realizada nos 57 casos que tinham alguma decisão diferente de não provimento. Na nova análise, foram incluídas duas informações manualmente: se a decisão arbitral foi reformada e uma coluna identificando se o caso era relacionado com a Unimed.

⁵ O critério de exclusão dizia respeito à pertinência do caso ao objeto da pesquisa. Assim, casos nos quais as expressões apresentavam significados distintos (falsos cognatos) foram excluídos. Por exemplo, arbitragem no sentido de arbitragem de preço e não como método de resolução de disputas. Em outros as expressões apareciam por conta de citações acidentais em precedentes e excertos de doutrina, a despeito do caso em si não tratar do tema de interesse. Por fim, um caso identificado em uma nova categoria “Carta Arbitral” (1099760-61.2021.8.26.0100) também foi desconsiderado da análise.

A base de segunda instância foi considerada para calcular a taxa de recorribilidade e a taxa de decisões favoráveis na segunda instância. A taxa de reforma da decisão arbitral foi calculada a partir da análise manual.

A base considerada possui 173 linhas e 8 colunas. A base de dados em Excel pode ser baixada [neste link](#).

Análise

Esta seção foi organizada em três subseções: análise geral, análise sobre contratos em geral e uma análise específica sobre contratos de colaboração. Para os fins desta pesquisa, adota-se o conceito de contratos de colaboração para aqueles contratos não societários que têm por objetivo balizar a relação entre as partes em termos mais amplos ao longo do tempo, com áleas distintas, mas interdependentes, sem configurar uma sociedade propriamente dita, conforme ensina a Profa. Paula Forgioni.⁶ Os contratos de colaboração identificados nesta pesquisa são aqueles: (i) do sistema arbitral Unimed (58 casos), (ii) envolvendo franquias (13 casos) e (iii) envolvendo associação entre concessionárias e montadoras de veículos automotores (1 caso). Os casos de contratos em geral são todos os demais. Essa segregação foi possível porque os relatórios das decisões judiciais contêm uma descrição da natureza dos contratos *sub judice* e sua qualificação, o que permite a separação. A razão para a separação entre contratos em geral e contratos de colaboração é a maior propensão destes últimos, pelas suas características, à judicialização da arbitragem em razão de certas peculiaridades envolvendo o consentimento e a autonomia das partes, marcados pela subordinação de uma parte à outra e, assim, por assimetria em dose mais relevante⁷ (o que, não raro, se instrumentaliza pela celebração de contratos por adesão, p. ex., ou por contratos com dependência econômica, que constituem categoria intermédia entre os paritários e os por adesão⁸). Isso torna útil que, ao lado da análise geral, sejam apresentados também os dados segregados para esses dois grupos de contratos, a fim de permitir inferências específicas e aderentes à realidade própria de cada um desses grupos.

Em todas as subseções, foram incluídas estatísticas descritivas como: tabelas com classe, assunto, faixas de valores, quantidade de processos por câmara arbitral, distribuição entre as duas varas, tempo médio / mediano, volume de decisões ao longo do tempo por categoria. As subseções de contratos em geral e de colaboração receberam análises adicionais.

Análise completa

Em seguida, são apresentadas tabelas das classes e assuntos mais comuns nos processos encontrados. É importante destacar que classes e assuntos nem sempre identificam corretamente o tipo de ação, tanto por motivos de taxonomia (o tipo de processo não existe na classificação do CNJ) quanto por motivos de má classificação (a pessoa que protocolou a ação colocou uma classe/assunto inadequada). Por isso, a classe e assunto não está sendo usada para classificar os tipos de processo.

A [Tabela 5](#) mostra as classes processuais mais comuns encontradas. É possível notar que existem muitas classes que não são relacionadas diretamente à arbitragem.

⁶ Contratos Empresariais: teoria geral e aplicação, 4ª edição, 2019, p. 179-207.

⁷ No que haveria exceção à presunção do art. 421-A do Código Civil, que determina se devem presumir “paritários e simétricos” os contratos civis e empresariais “até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção”.

⁸ Nesses negócios, a dependência se caracteriza “por (a) influência decisiva (b) de poder (c) de uma das partes para (d) impor circunstâncias e condições à outra, (e) que as aceita para manter o contrato e (f) se manter no mercado” (DINIZ, Gustavo Saad. Dependência econômica nos acordos verticais. *Revista de Direito Privado*. São Paulo: RT, 2014, v. 59, pp. 93-94). No mesmo sentido: PUGLIESI, Adriana Valéria. O abuso da dependência econômica. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*. São Paulo: RT, 2018, v. 7, p. 1 e ss.; TOMASETTI JR., Alcides. Abuso do poder econômico e abuso de poder contratual. Regime jurídico particularizado. Denunciabilidade restrita da relação contratual a tempo determinado. Contrato de fornecimento interempresarial. Monopólio estatal de sociedade fornecedora. Aumento arbitrário de lucros. Ilícitos constitucionais e de direito comum. Providências processuais corretivas. *Revista dos Tribunais*. São Paulo: RT, 1995, v. 715, p. 87 e ss.

Tabela 5: Classes mais comuns

Classe	N	%
Convenção Arbitral	77	26.6%
Procedimento Comum Cível	64	22.1%
Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)	54	18.7%
Tutela Cautelar Antecedente	42	14.5%
Cumprimento de sentença	22	7.6%
Tutela Antecipada Antecedente	16	5.5%
Produção Antecipada da Prova	7	2.4%
Dissolução Parcial de Sociedade	4	1.4%
Embargos à Execução	2	0.7%
Interpelação	1	0.3%
Total	289	100.0%

A [Tabela 6](#) mostra os dez assuntos processuais mais comuns encontrados. Assim como nas classes, é possível notar que existem muitos assuntos que não são relacionados diretamente à arbitragem.

Tabela 6: Assuntos mais comuns

Assunto	N	%
Defeito, nulidade ou anulação	92	31.8%
Sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)	60	20.8%
Liminar	45	15.6%
Outros	42	14.5%
Franquia	13	4.5%
Medida cautelar ou de urgência pré-arbitral (Art. 22-A, Lei nº 9.307/96)	13	4.5%
Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	6	2.1%
Obrigação de Fazer / Não Fazer	5	1.7%
Valor da Execução / Cálculo / Atualização	5	1.7%
Obrigações	4	1.4%
Provas em geral	4	1.4%
Total	28	100.0%
	9	%

A [Tabela 7](#) mostra a contagem de processos por faixa de valores de causa. É possível notar que existe uma alta assimetria, já que há vários processos de até 10 mil reais, mas também processos de mais de 10 milhões de reais.

Tabela 7: Faixas de valores

Faixa	N	%
Até R\$ 10.000	102	35.3%
Entre R\$ 10.000 e R\$ 100.000	63	21.8%
Entre R\$ 100.000 e R\$ 1 milhão	74	25.6%
Entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões	28	9.7%
R\$ 10 milhões ou mais	21	7.3%

Faixa	N	%
(Vazio)	1	0.3%
Total	289	100.0%

A [Tabela 8](#) mostra a contagem de processos por vara. As varas empresariais do foro central cível concentram a maior parte dos casos. Por conta do pequeno número de informações, as análises de contagem de resultados e categorias por vara desconsideram as Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs).

Tabela 8: Quantidade de processos por vara

Vara	N	%
1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	140	48.4%
2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	137	47.4%
1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem	6	2.1%
2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem	6	2.1%
Total	289	100.0%

A [Figura 1](#) mostra o volume de decisões ao longo do tempo, separando por categoria de caso. Com exceção das ações de Anulação, é possível observar um crescimento de casos nos anos de 2021 e 2022.

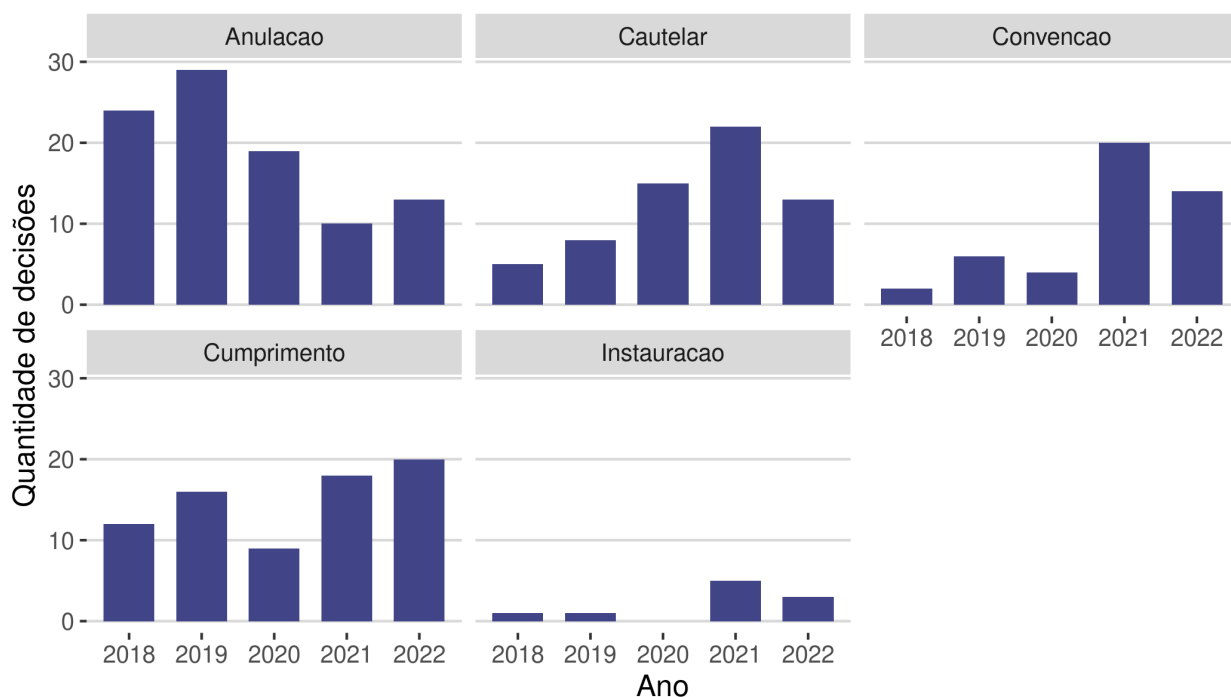


Figura 1: Quantidade de decisões por ano e categoria

Finalmente, a [Tabela 9](#) mostra os tempos médios e medianos, geral e por categoria, em dias. Os processos mais longos são os de convenção arbitral, com mediana de quase um ano. Já os processos mais curtos são os de anulação, com mediana de aproximadamente seis meses.

Tabela 9: Estatísticas descritivas dos tempos dos processos em dias

Categoria	N	Média	Mediana
Convenção	46	353.6	328.5
Instauração	10	462.7	301.0
Cumprimento	75	306.5	251.0
Cautelar	63	232.7	194.0
Anulação	95	274.6	188.0
Total	289	292.8	227.0

Contratos em Geral

A [Tabela 10](#) mostra as classes processuais mais comuns encontradas. A classe mais comum é o cumprimento de sentença relacionado à Lei de Arbitragem, seguido pelo procedimento comum cível.

Tabela 10: Classes mais comuns

Classe	N	%
Cumprimento de sentença - Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996)	53	24.4%
Procedimento Comum Cível	47	21.7%
Tutela Cautelar Antecedente	42	19.4%
Convenção Arbitral	23	10.6%
Cumprimento de sentença	22	10.1%
Tutela Antecipada Antecedente	16	7.4%
Produção Antecipada da Prova	7	3.2%
Dissolução Parcial de Sociedade	4	1.8%
Embargos à Execução	2	0.9%
Interpelação	1	0.5%
Total	217	100.0%

A [Tabela 11](#) mostra os dez assuntos processuais mais comuns encontrados. O assunto mais comum é a sentença arbitral, seguido pela liminar.

Tabela 11: Assuntos mais comuns

Assunto	N	%
Sentença arbitral (artigo 515, inciso VII, CPC)	60	27.6%
Liminar	45	20.7%
Defeito, nulidade ou anulação	33	15.2%
Outros	33	15.2%
Medida cautelar ou de urgência pré-arbitral (Art. 22-A, Lei nº 9.307/96)	13	6.0%
Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	6	2.8%
Obrigação de Fazer / Não Fazer	5	2.3%
Valor da Execução / Cálculo / Atualização	5	2.3%

Assunto	N	%
Obrigações	4	1.8%
Provas em geral	4	1.8%
Anulação de sentença arbitral (Art. 33, Lei nº 9.307/96)	3	1.4%
Dissolução	3	1.4%
Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	3	1.4%
Total	21	100.0
	7	%

A [Tabela 12](#) mostra a contagem de processos por faixa de valores de causa. Assim como na análise anterior, existe uma alta assimetria, já que existem vários processos de até 10 mil reais, mas também processos de mais de 10 milhões de reais.

Tabela 12: Faixas de valores

Faixa	N	%
Até R\$ 10.000	97	44.7%
Entre R\$ 10.000 e R\$ 100.000	50	23.0%
Entre R\$ 100.000 e R\$ 1 milhão	36	16.6%
Entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões	16	7.4%
R\$ 10 milhões ou mais	17	7.8%
(Vazio)	1	0.5%
Total	217	100.0%

A [Tabela 13](#) mostra a contagem de processos por faixa de valores de causa nas anulatórias em contratos em geral. Mais da metade dos processos estão na faixa de até 100 mil reais.

Tabela 13: Faixas de valores nas anulatórias

Faixa	N	%
Até R\$ 10.000	12	34.3%
Entre R\$ 10.000 e R\$ 100.000	7	20.0%
Entre R\$ 100.000 e R\$ 1 milhão	7	20.0%
Entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões	4	11.4%
R\$ 10 milhões ou mais	5	14.3%
Total	35	100.0%

A [Tabela 14](#) mostra a contagem de processos por vara. A proporção é similar ao encontrado na [Tabela 8](#).

Tabela 14: Quantidade de processos por vara

Vara	N	%
1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	105	48.4%
2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	100	46.1%
1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem	6	2.8%
2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem	6	2.8%

Vara	N	%
Total	217	100.0%

A [Tabela 15](#) mostra a contagem e proporção de processos por câmara arbitral de origem nas anulatórias. Mais de um quarto dos casos são do CAM-CCBC.

Tabela 15: Quantidade de processos por câmara arbitral de origem

Câmara	N	%
Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá CAM-CCBC	9	25.7%
Centro de Mediação e Arbitragem de São Paulo – TASP	4	11.4%
Conselho Arbitral do Estado de São Paulo - CAESP	4	11.4%
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP	4	11.4%
Câmara de Arbitragem do Mercado	2	5.7%
ARBITRIUM – Câmara de Conciliação Mediação, e Arbitragem	1	2.9%
CCI	1	2.9%
Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem –CBMA	1	2.9%
Centro de Arbitragem EIRELI	1	2.9%
Corte Internacional de Mediação Conciliação e Arbitragem Extrajudicial -ARBITRARE	1	2.9%
Câmara Arbitral CAMVALE - Câmara de Arbitragem e Mediação do Vale do Paraíba	1	2.9%
Câmara da Bolsa Brasileira de Mercadorias	1	2.9%
Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Osasco	1	2.9%
IMAESP – Instituto de Mediação do Estado de São Paulo	1	2.9%
Instituto Brasileiro de Mediação e Arbitragem	1	2.9%
TNA – Tribunal Nacional de Mediação e Arbitragem	1	2.9%
Tribunal Arbitral e Mediação de São Paulo	1	2.9%
Total	35	100.0%

A [Figura 2](#) mostra o volume de decisões ao longo do tempo, separando por categoria de caso. É possível observar um crescimento de casos nos anos de 2021 e 2022.

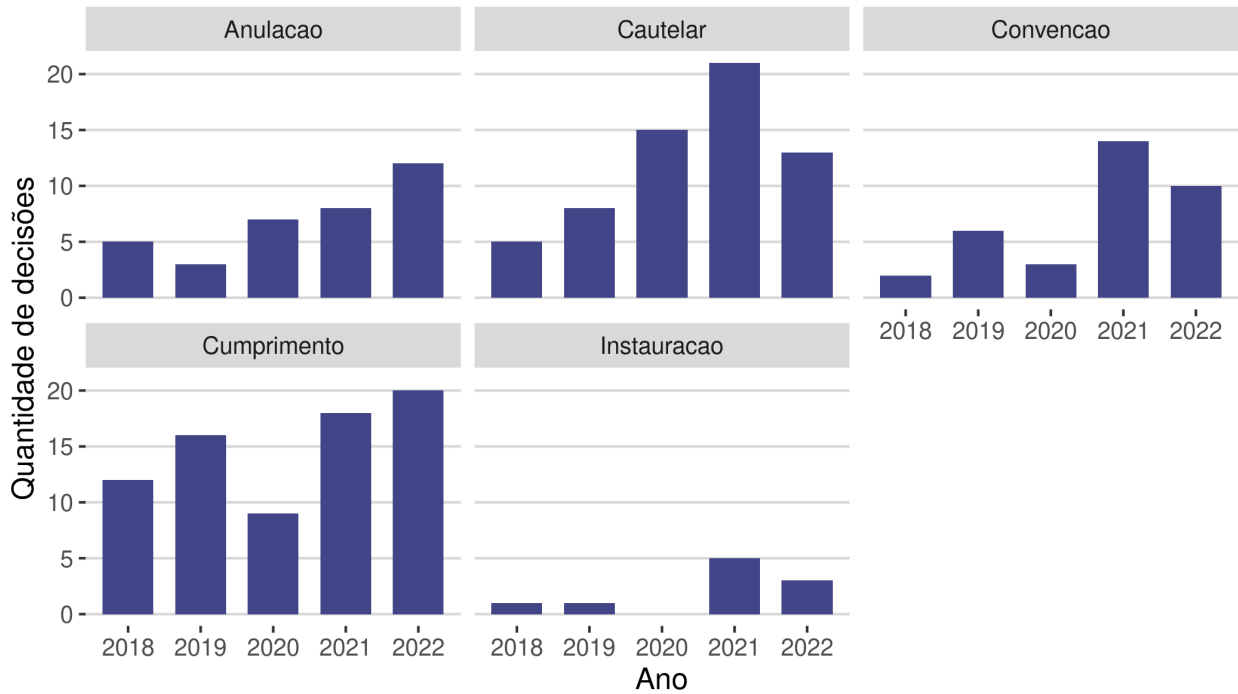


Figura 2: Quantidade de decisões por ano e categoria

Em seguida, apresentam-se comparações entre a quantidade de sentenças arbitrais e a quantidade de anulatórias em contratos em geral.

Os dados de sentenças arbitrais foram levantados pela Dra. Vera Cecília Monteiro de Barros e gentilmente fornecidos à equipe de pesquisa. Os dados revelam um total de 606 sentenças arbitrais proferidas em arbitragens com sede em São Paulo administradas pelas principais câmaras de arbitragem no mesmo período que os dados levantados no TJSP.

A [Tabela 16](#) compara a quantidade de sentenças arbitrais proferidas em arbitragens com sede em São Paulo nesse conjunto de câmaras e de ações anulatórias encontradas na base contratos em geral, tendo por objeto sentenças proferidas nessas mesmas câmaras. A taxa geral de anulatórias foi de 2.8%, ressaltando que estão sendo consideradas apenas as ações anulatórias sem segredo de justiça.

Tabela 16: Comparação entre quantidade de sentenças arbitrais e ações anulatórias

Sigla	Câmara	Sentenças arbitrais	Ações anulatórias	Taxa de judicialização
CCBC	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá CAM-CCBC	223	9	4.0%
FIESP	Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP	133	4	3.0%
CAM	Câmara de Arbitragem do Mercado	64	2	3.1%

Sigla	Câmara	Sentenças arbitrais	Ações anulatórias	Taxa de judicialização
FGV	Câmara FGV de Mediação e Arbitragem	54	0	0.0%
CCI	Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - CCI	47	1	2.1%
CAMARB	Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial	45	0	0.0%
AMCHAM	Centro de Arbitragem e Mediação AMCHAM	38	0	0.0%
CBMA	Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem CBMA	2	1	50.0%
Total	-	606	17	2.8%

Antes de seguir com as comparações, cabe um detalhamento das limitações do estudo. Primeiro, as contagens disponíveis na base de sentenças arbitrais e na base de processos judiciais não correspondem sempre aos mesmos conflitos, já que sempre decorre um tempo entre a sentença arbitral e a sentença do processo judicial. Segundo, como não foram analisados casos que estão em segredo de justiça, a taxa de judicialização, ou seja, a razão entre a quantidade de processos judiciais e a quantidade de sentenças arbitrais está subestimada. Por último, não existem informações da quantidade de sentenças para todas as câmaras arbitrais possíveis, então as análises que comparam as contagens consideram somente as câmaras que têm informação.

A [Tabela 17](#) mostra os resultados dos processos por categoria, excluindo os acordos. Nas últimas linha e coluna, são apresentadas as contagens e proporções marginais. A taxa de procedência em anulatórias (considerando casos procedentes e parcialmente procedentes e excluindo acordos do denominador) é de aproximadamente 17.7%.

Tabela 17: Resultados dos processos por categoria, excluindo acordos

Categoria	Extinto	Improcedente	Parcial	Procedente	Total
Anulação	6 (17.6%)	22 (64.7%)	2 (5.9%)	4 (11.8%)	34 (19.4%)
Cautelar	39 (73.6%)	10 (18.9%)	0 (0.0%)	4 (7.5%)	53 (30.3%)
Convenção	24 (68.6%)	1 (2.9%)	4 (11.4%)	6 (17.1%)	35 (20.0%)
Cumprimento	44 (97.8%)	0 (0.0%)	1 (2.2%)	0 (0.0%)	45 (25.7%)
Instauração	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	8 (100.0%)	8 (4.6%)
Total	113 (64.6%)	33 (18.9%)	7 (4.0%)	22 (12.6%)	217 (100.0%)

Com base nos dados levantados, é possível desenvolver uma análise meramente exploratória sobre a probabilidade de uma sentença arbitral ser anulada, total ou parcialmente, pela justiça. Se assumirmos, conservadoramente, que, considerando as ações que se encontram em segredo de justiça, a taxa de judicialização efetiva seria três vezes superior à taxa de 2.8% detectada na [Tabela 16](#), chegaríamos a uma taxa de judicialização real de 8.4%. Assumindo que a taxa de procedência parcial e total das ações anulatórias permaneceria estável, no patamar geral de 17.7% indicado na [Tabela 17](#), a probabilidade de reversão de qualquer sentença arbitral perante as varas empresariais seria a multiplicação entre essas proporções, ou seja, 1.5%.

É importante esclarecer que a ponderação entre quantidade de sentenças arbitrais e a quantidade de ações judiciais de anulação parte de duas premissas. Primeiro, assumimos que competência para julgamento das ações de anulação das sentenças arbitrais proferidas entre 2018 e 2022 coincide

majoritariamente com a comarca de São Paulo, capital. Segundo, assumimos que a quantidade de sentenças proferidas no período de 2018 a 2022 é próxima àquelas proferidas ao longo do período em que as ações de anulação foram propostas. Com isso, reiteramos que essa é uma exploratória e um mero exercício por aproximação. A questão sem dúvida merece aprofundamentos, que serão realizados em fases futuras.

Finalmente, a [Tabela 18](#) mostra os tempos médios e medianos, geral e por categoria, em dias. Os processos de anulação estão em segundo lugar, com tempo mediano de quase dez meses até a sentença.

Tabela 18: Estatísticas descritivas dos tempos dos processos em dias

Categoria	N	Média	Mediana
Instauração	10	462.7	301.0
Anulação	35	394.7	291.0
Convenção	35	308.0	262.0
Cumprimento	75	306.5	251.0
Cautelar	62	232.1	193.5
Total	217	306.9	245.0

Contratos de Colaboração

A [Tabela 19](#) mostra as classes processuais mais comuns encontradas. A classe mais comum é Convenção Arbitral, que ocorre em três quartos dos casos.

Tabela 19: Classes mais comuns

Classe	N	%
Convenção Arbitral	54	75.0%
Procedimento Comum Cível	17	23.6%
Cumprimento de sentença - Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996)	1	1.4%
Total	72	100.0%

A [Tabela 20](#) mostra os dez assuntos processuais mais comuns encontrados. A maior parte dos casos foi classificada com assunto “Defeito, nulidade ou anulação”.

Tabela 20: Assuntos mais comuns

Assunto	N	%
Defeito, nulidade ou anulação	59	81.9%
Franquia	13	18.1%
Total	72	100.0%

A [Tabela 21](#) mostra a contagem de processos por faixa de valores de causa. Pouco mais da metade dos casos estão na faixa entre 100 mil reais e 1 milhão de reais.

Tabela 21: Faixas de valores

Faixa	N	%
Até R\$ 10.000	5	6.9%
Entre R\$ 10.000 e R\$ 100.000	13	18.1%
Entre R\$ 100.000 e R\$ 1 milhão	38	52.8%

Faixa	N	%
Entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões	12	16.7%
R\$ 10 milhões ou mais	4	5.6%
Total	72	100.0%

A [Tabela 22](#) mostra a contagem de processos por faixa de valores de causa nas anulações em contratos de colaboração. Novamente, mais da metade dos processos estão na faixa de 100 mil reais a 1 milhão de reais.

Tabela 22: Faixas de valores nas anulações

Faixa	N	%
Até R\$ 10.000	3	5.0%
Entre R\$ 10.000 e R\$ 100.000	8	13.3%
Entre R\$ 100.000 e R\$ 1 milhão	33	55.0%
Entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões	12	20.0%
R\$ 10 milhões ou mais	4	6.7%
Total	60	100.0%

A [Tabela 23](#) mostra a contagem de processos por vara. Novamente, os casos estão distribuídos de forma homogênea entre as varas empresariais. Não foram identificados casos nas RAJs para contratos de colaboração.

Tabela 23: Quantidade de processos por vara

Vara	N	%
2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	37	51.4%
1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem	35	48.6%
Total	72	100.0%

A [Tabela 24](#) mostra a contagem e proporção de processos por câmara arbitral de origem nas anulações em contratos de colaboração. Quase todos os casos têm origem na câmara arbitral do Fórum Unimed. A câmara de origem não foi identificada em 12 casos.

Tabela 24: Quantidade de processos por câmara arbitral de origem

Câmara	N	%
Câmara Arbitral do Fórum Unimed	58	96.7%
Conselho Arbitral da ASSOHONDA - Associação Brasileira de distribuidores Honda	1	1.7%
Conselho Arbitral do Estado de São Paulo - CAESP	1	1.7%
Total	60	100.0%

A [Figura 3](#) mostra o volume de decisões ao longo do tempo, separando por categoria de caso. As anulações estão concentradas entre 2018 e 2020.

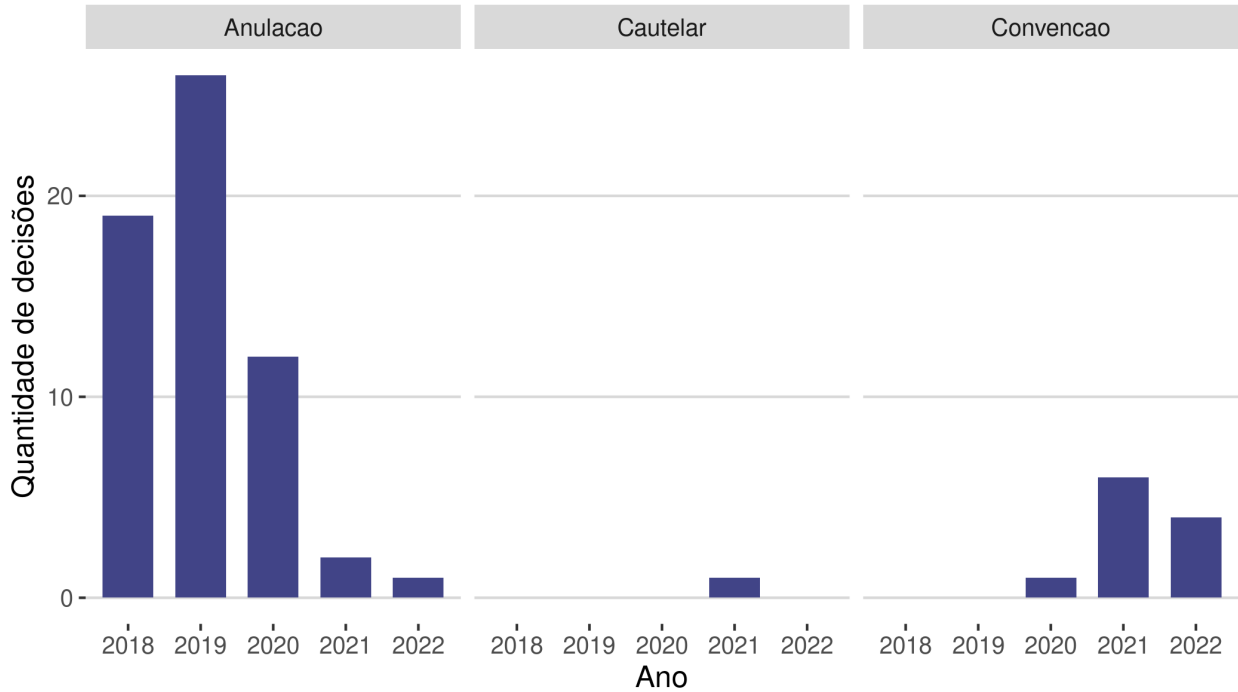


Figura 3: Quantidade de decisões por ano e categoria

A [Tabela 25](#) mostra os resultados dos processos por categoria, excluindo os acordos. A taxa de procedência em anulatórias (considerando casos procedentes e parcialmente procedentes e excluindo acordos do denominador) é de aproximadamente 59.3%, significativamente maior do que foi observado na [Tabela 17](#).

Tabela 25: Resultados dos processos por categoria, excluindo acordos

Categoria	Improcedente	Parcial	Procedente	Extinto	Total
Anulação	24 (40.7%)	14 (23.7%)	21 (35.6%)	0 (0.0%)	59 (83.1%)
Cautelar	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (100.0%)	1 (1.4%)
Convenção	0 (0.0%)	1 (9.1%)	0 (0.0%)	10 (90.9%)	11 (15.5%)
Total	24 (33.8%)	15 (21.1%)	21 (29.6%)	11 (15.5%)	72 (100.0%)

Finalmente, a [Tabela 26](#) mostra os tempos médios e medianos, geral e por categoria, em dias. Os processos mais longos são os de convenção arbitral, com mediana de mais de um ano.

Tabela 26: Estatísticas descritivas dos tempos dos processos em dias

Categoria	N	Média	Mediana
Convenção	11	498.6	397.0
Cautelar	1	268.0	268.0
Anulação	60	204.5	168.5
Total	72	250.3	192.0